

Violência sexual sistêmica contra a mulher
Fatores comuns
Feminicídio, desaparecimento forçada e tráfico com fins de exploração sexual
México, Honduras e Equador
Pável Uranga¹

Resumo

O Feminicídio ainda não é aceito como categoria de análise e menos ainda como indicador de criminalidade, o que permite a invisibilidade dos fatores comuns, que se desenvolvem e constituem a violência sexual sistêmica contra as mulheres.

No continente, as redes de escravidão sexual, ou de tráfico, fazem desaparecer centenas de milhares de mulheres de nossos países -a maioria delas expulsas por causa da feminização da pobreza, dos conflitos armados e da exclusão social. Nesse processo, as mulheres *desaparecem*, tornam-se presas da exploração sexual comercial e são simples mercadorias, são coisificadas e tratadas como objetos sem valor, sendo, finalmente, muitas delas assassinadas nesse processo. O tráfico com fins de exploração sexual é um negócio milionário e usa seus recursos para vulnerar as instituições.

A corrupção, a evasão, a negligência, bem como a omissão desses crimes nas políticas de Estado, potencializam sua incidência normativa política e econômica, permitindo seu desenvolvimento impunemente e criando uma cultura da banalização e aceitação social da violência contra as mulheres.

Devido à natureza das vítimas -mulheres, pobres, migrantes, camponesas, indígenas, negras, marginadas-, não há uma estrutura acadêmica, jurídica nem governamental que se dedique a estudar a ocorrência criminosa que se abate sobre essas mulheres. Também não existem mecanismos preventivos, ou de alerta antecipada, contra a violência exercida sobre as mulheres (inclusive, naqueles lugares onde existem, não são aplicados como proteção dos direitos humanos e, sim, como critérios políticos).

A convergência dos fenômenos transnacionais criminais, geradores de outros crimes, como o Feminicídio, a desaparecimento forçada de mulheres e o tráfico ou escravidão sexual, que formam uma estrutura social de violência *aceitável e permissível* contra as mulheres -52% da população de nossos países-, deveria nos obrigar a rever os sistemas de justiça, de formação acadêmica, cultural e estatística nos Estados nacionais.

¹Antropólogo mexicano especializado em Antropologia Médica e Forense e Psicologia Social. Trabalhou com organizações da sociedade civil que defendem a vida e a segurança das mulheres. Foi um dos fundadores e relator do Observatório Cidadão do Feminicídio e do Observatório Cidadão Nacional do Feminicídio no México, do qual foi relator por 5 anos.

De sua função nesse cargo, conseguiu demonstrar a dissimulação do estado mexicano no combate ao Feminicídio, o que levou o Parlamento Europeu a penalizar esse país e o distinguiu com o cargo de Consultor do Parlamento no OCNF. Colaborou com a Procuradoria Especial contra a Violência para com as mulheres, fazendo pesquisas sobre as ramificações do Feminicídio e do tráfico de Mulheres (2005/07).

Foi um dos redatores do relatório "sombra" para o CEDAW México (2003/07) e Honduras (2008/09) sobre Feminicídio. Em 2007, colaborou com a Assembleia Nacional Constituinte do Equador como especialista no combate ao Feminicídio. Também no Equador, em 2011, fez uma pesquisa de campo, na fronteira norte com a Colômbia, sobre o tráfico de mulheres com fins de exploração sexual.

Introdução

Para a cultura policial, a criminologia e as Academias de Direito do nosso continente, o Femicídio ainda não é aceito como categoria de análise e menos ainda como indicador de criminalidade para a busca e indiciamento dos perpetradores². Partindo da lógica patriarcal do direito positivo, todos são “homicídios”³ e isso permite uma invisibilidade de todos os fatores comuns que giram ao redor da violência sexual sistêmica contra as mulheres e, em muitos casos, a impunidade dos criminosos, e a perpetuidade dessa prática que, a cada dia que passa, vai-se tornando mais “natural” em nossos países.

O Femicídio é um fenômeno social, cultural e político contra a vida das mulheres. Este fenômeno adquire uma forma contínua de violência sexual, onde prevalecem atos violentos, causas e desequilíbrio de poder entre os sexos nas esferas econômicas, políticas e sociais. Fato que se dá em proporção direta com as mudanças estruturais que vemos na sociedade e em relação direta com o grau de tolerância que se manifesta à sua volta e ao seu nível de violência, bem como fatores e políticas que acabam com a vida das mulheres e que são tolerados pelo Estado e por outras instituições^{4,5}.

Os termos Femicídio ou Femicídio em português⁶ -ambos utilizados indistintamente por diferentes feminismos latino- americanos para descrever o mesmo fenômeno que trata da questão da impunidade do Estado perante esses crimes quando este se mostra incapaz de garantir a vida das mulheres, de agir com legalidade, de fazer com que a respeitem e procure a justiça, e de prevenir ou erradicar a violência que os ocasionou. Isso provoca uma ruptura no Estado de direito que favorece a impunidade, transformando o Femicídio em crime de Estado⁷.

Fatores comuns na violência sexual sistêmica contra a mulher

Em 2005, vinculamos a pesquisa iniciada em 2003 sobre o Femicídio sexual sistêmico na Cidade de Juárez, no México – dela participaram o FBI estadunidense, a Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF), a Procuradoria Especial sobre a Violência contra a Mulher (Federal) e o Observatório Cidadão Nacional do Femicídio (OCNF). Encontramos dois fenômenos comuns a diversas formas de Femicídio: 1. A desaparecimento de mulheres⁸, e 2. O tráfico de mulheres com fins de exploração sexual e para o tráfico de órgãos –fatores comuns e complementares⁹. Esta pesquisa finalizou no ano 2007 e teve diferentes resultados.

A experiência em pesquisas posteriores, em Honduras, nos casos de Femicídios documentados perante o CEDAW em 2009 e, agora, no Equador, onde a pesquisa de 2011 sobre o fenômeno do tráfico de mulheres com fins de exploração sexual indica a repetição desses fenômenos.

1. Tipos de Femicídio e de Femicídio sexual sistêmico. A Dra. Julia Monárrez classifica o Femicídio em três grandes categorias, que foram usadas como ferramentas no México e em Honduras:

² Além do fato de existirem algumas regulamentações locais que incluem o crime de Femicídio/Femicídio, os encarregados da justiça ou da academia jurídica não têm noção do fenômeno com o qual se enfrentam, não havendo, portanto, revisão na estrutura de pensamento na construção desse delito.

³ Doutrinariamente, o homicídio é a morte de um homem provocada por outro homem.

⁴ Monárrez, Julia, “Femicídio sexual sistêmico: vítimas e parentes, Cidade de Juárez, 1993-2004”, Universidade Autónoma Metropolitana Unidade Xochimilco, Divisão de Ciências Sociais e Humanidades, Doutorado em Ciências Sociais, setembro de 2005, pág. 91 a 92

⁵ É importante salientar que nem toda a violência que provoca a morte de uma mulher pode ser considerada Femicídio, porque quando o gênero da vítima não tem importância para o homem que a assassina, trata-se de um assassinato não *femicida*.

⁶ Femicídio é a tradução do termo *Femicide*. Ambos derivam do vocábulo inglês *femicide* (que, baseando-se em seu significado etimológico, seria o equivalente do termo homicídio) utilizado, pela primeira vez, por Diane Russell.

⁷ Lagarde e de Los Ríos, Marcela (2006). “Introdução”, em Diana E. Russell e Roberta A. Harnes (Eds.), “Femicídio: uma perspectiva global”. Centro de Pesquisas Interdisciplinares em Ciências e Humanidades da Universidade Nacional Autónoma do México e Comissão Especial para Conhecer e dar Seguimento às pesquisas Relacionadas com os Femicídios na República Mexicana e na Procuradoria de Justiça Vinculada à Câmara dos Deputados. México, D.F..

⁸ A Comissão Nacional dos Direitos Humanos falou em “mais de quatro mil mulheres desaparecidas” e o OCNF documentou, na Cidade de Juárez, um total de 2.840 mulheres com relatório de desaparecimento e sobre as quais não havia nenhum inquérito de caráter policial.

⁹ Evidenciou-se uma rede de tráfico que passa por Cidade de Juárez, Rosarito, Mazatlán, Puerto Vallarta, Acapulco, D.F., Puebla, Veracruz, Villahermosa, Mérida e Cancun, fazendo desaparecer mulheres com o objetivo de levá-las para os EUA, como tráfico de órgãos, ou para o sudeste da Ásia e Oriente Médio, para ser exploradas sexualmente. Esta rede não foi desmantelada, nem investigada criminalmente.

- a. Femicídio íntimo: é a privação dolosa da vida de uma mulher feita pelo homem com quem a vítima tem, ou teve, uma relação íntima, de convivência, noivado, amizade, companheirismo ou mesmo relações de trabalho, vizinhança, ocasionais, circunstanciais, ou outras.¹⁰
 - b. Femicídio sexual sistêmico: “É o assassinato codificado de meninas e mulheres por serem mulheres, cujos corpos, expropriados, foram torturados, violados, assassinados e jogados em cenários transgressores (cenários que incluem espaços de prostituição que se transformam em tráfico), por homens que utilizam a misoginia e o sexismo para delinear com crueldade fronteiras de gênero por meio de um terrorismo de Estado, apoiados por grupos hegemônicos, o que vem a reforçar o domínio masculino e sujeitar as famílias das vítimas e a todas as mulheres à insegurança crônica e profunda, por períodos contínuos, e sem limite, de impunidade e de cumplicidades”¹¹.
 - c. Femicídio por ocupações estigmatizadas: Embora as mulheres sejam assassinadas por serem mulheres, há outras que são assassinadas por sua ocupação, ou pelo trabalho que desempenham. São elas: bailarinas, garçonetes ou trabalhadoras sexuais. Embora sejam agredidas por serem mulheres, o que as faz ainda mais vulneráveis é o trabalho desacreditado que exercem. Elas representam um “desvio” das normas femininas. São mulheres ruins, são mulheres que ocupam espaços proscritos” (Russo, 2001). (As duas formas de Femicídio estão presentes no tráfico de mulheres e foram documentadas como causa de desaparecimento).
2. A desaparecimento forçada de mulheres em vias de ser integradas às redes de tráfico, seja com fins de exploração sexual e/ou para redes de tráfico de órgãos. É preciso salientar que este fenômeno é praticamente invisível, porque na maioria de nossos países, o “desvanecimento” ou a “desaparecimento” de pessoas não é considerado crime. Portanto, não há registros confiáveis, nem inquéritos policiais, nem construções estatísticas que permitam sua análise. Menos ainda uma vinculação com a tráfico e com o Femicídio. Na Cidade de Juárez documentamos esses vínculos.

Em uma pesquisa feita no Equador, durante o ano 2011, documentou-se a presença de um número indeterminado de mulheres com relatório de desaparecimento na Colômbia, que estavam no Equador, nas redes de tráfico com fins de exploração sexual. Aqui também não há estatísticas, nem reconhecimento de que existam tais entrecruzamentos entre esses fenômenos. Em Honduras, foram detectadas redes transnacionais de tráfico de pessoas, que interagem com as redes de exploração sexual, como “oferta” para chegar aos EUA, sendo que, nesse caminho, centenas de mulheres desaparecem.

3. Tráfico com fins de exploração sexual, o verdadeiro trabalho sexual escravo, que não deve ser entendido no marco referencial como um crime isolado. Quando falamos de Tráfico de mulheres, sob a especificidade da exploração sexual comercial com fins de dominação, nos encontramos diante de um fenômeno gerador de delitos, no qual aqueles que exercem o tráfico movimentam-se em uma espiral de perpetração de crimes, concatenados e exponenciais (cada um agravando o anterior), que são cometidos na construção criminoso e que, por sua multiplicidade e diversidade, às vezes dificultam a descoberta de sua verdadeira dimensão. (No Equador, documentou-se a presença do Femicídio em leilões de mulheres e meninas, bem como quando “acaba a vida útil da mercadoria” –mulheres). No México, em Honduras e no Equador, esse fenômeno “oculta-se”, na maioria das vezes, na prostituição “legal”.

No final da cadeia delitiva, nos três fatores em comum, o fim é o mesmo: submeter as vítimas, obrigando-as a gerar benefícios econômicos sob um regime de escravidão –no qual, somente o “dono” do “bem”¹² recebe esses benefícios–, por intermédio da submissão e da humilhação das que são

¹⁰A Dra. Monárrez subdivide essa forma de Femicídio em: Femicídio Familiar Íntimo: É a privação dolosa da vida de uma mulher cometida por seu cônjuge ou por qualquer descendente ou ascendente em linha direta, ou colateral até quarto grau, irmã, concubina, adotada ou adotante, ou que tenha alguma relação afetiva ou sentimental de fato, conhecendo o delinqüente essa relação. Femicídio Infantil: É a privação dolosa da vida contra meninas menores de idade ou que têm deficiências mentais, seja filha descendente ou colateral até quarto grau, irmã, adotada, ou que tenha alguma relação afetiva ou de cuidado, conhecendo o delinqüente essa relação de responsabilidade, confiança ou poder, que lhes outorga sua situação adulta sobre a menoridade da criança.

¹¹Monárrez, Julia E., (2000). “A cultura do Femicídio na Cidade de Juárez”, 1993-1999. Fronteira Norte, núm. 23, vol. 12, janeiro-junho, pág. 87 a 117.

¹² O “bem”, o “objeto” ou a “mercadoria”, nesse caso, são mulheres que vivem sob um regime de escravidão.

privadas da liberdade e de seus direitos. Este processo de colonização dos corpos das mulheres¹³ é produto da construção histórica do patriarcado e existe porque é permitido.¹⁴

Vulnerabilidade institucional

A existência desses fenômenos torna-se possível, porque se apóia no terceiro negócio ilegal mais rentável do nosso tempo¹⁵: a escravidão como exploração sexual. Para funcionar como articulação criminosa operativa, esse “negócio” serve-se da corrupção institucional, portanto, uma vertente importante de capital dessas “empresas” destina-se à ruptura da ordem institucional em nossos países. Dificilmente as instituições poderão resistir, sem formação para isso, à enxurrada de milhões de dólares que são oferecidos, em todo o continente, para “deixar fazer”, “deixar passar”, olhar para outro lado, ou diretamente incorporar funcionários público ao “negócio”¹⁶. Essa corrupção faz com que não existam nem estatísticas, nem pesquisas, nem casos documentados. Dessa inércia derivam alocações deficientes em orçamentos públicos, falsificação ou manipulação da informação para os organismos internacionais, além de uma percepção social errônea sobre essas questões. No final, todos os fatores e todas as políticas que permitem anular e vitimar as mulheres são tolerados em diferentes graus pelo Estado e por outras instituições¹⁷.

O que fazer

A compreensão política do fenômeno da violência sexual sistêmica contra a mulher¹⁸, deveria redimensionar a violência de gênero contra as mulheres como um assunto público de incumbência de toda a sociedade, inclusive porque tem implicações no terreno da saúde pública¹⁹.

É, ao mesmo tempo, um chamado de atenção para os estados nacionais assumirem sua obrigação de punir esses crimes e promover mudanças culturais, desenvolvendo políticas e programas voltados para transformar as relações de gênero, para garantir o direito à integridade e a uma vida digna para as mulheres, obrigações primárias e essenciais do Estado para com seus integrantes.

- Renovar os sistemas de formação jurídica acadêmica,
- Repensar os sistemas de investigação, legislação e processamento judicial que façam das mulheres as vítimas.
- Criar um sistema continental de refúgio para as vítimas.
- Redesenhar sistemas de construção estatística.
- Sindicalizar o exercício da prostituição para legalizá-lo e declarar ilegal todas as formas de exploração, comercialização e fomento do turismo sexual em nossos países.
- Treinar nossos Estados para uma cultura de formação de funcionários públicos e de impermeabilização institucional contra esses crimes.

Soluções reais, tangíveis e a médio prazo, com baixo custo social. Para que a idéia de progresso, civilização e democracia não estejam nunca mais marcadas pelo rosto ferido das mulheres vítimas. Para que suas histórias, pessoas e identidades, não sejam anuladas no tempo e na memória pela síndrome do estresse pós-traumático nem pelos métodos errôneos de análise e pesquisa documental.

¹³ A violência exercida contra as mulheres existe, porque vivemos, há mais de quinhentos anos, sob uma cultura patriarcal e esses padrões de comportamento são socialmente aceitos, ou seja, que há uma cultura permissiva que submete a mulher à violência, às vexações e à escravidão, literalmente porque é permitido.

¹⁴ Michel Foucault, em “*Vigiar e Castigar*”, afirma: “...o corpo só se converte em força útil quando é, ao mesmo tempo, corpo produtivo e corpo submetido”, p. 33.

¹⁵ Segundo o UNODC, e como confirmamos em nossas pesquisas, os três “negócios” ilegais mais rentáveis são: 1. o tráfico de drogas; 2. o tráfico de armas e 3. o tráfico de mulheres com fins de exploração sexual. Somente em três províncias da fronteira norte do Equador, esse negócio representa, segundo os dados que temos, pelo menos 260 milhões de dólares por ano (o UNODC assinala que esta poderia ser apenas a terça parte do lucro real do “negócio”). O UNODC afirma que esses negócios funcionam conectados entre si.

¹⁶ Nos três países, México, Honduras e Equador, foi detectada a presença no “negócio” de funcionários de todo os âmbitos do poder, de todos os níveis de governo, de responsabilidades administrativas menores, até cargos mais importantes, passando por instâncias de segurança nacional.

¹⁷ J. Radford e D. Russell. 1992

¹⁸ A violência sexual simbólica exercida sobre mulheres e meninos/as —incluindo a que exercem maridos, amantes e pais, bem como estranhos— não são uma maldade inexplicável, ou do domínio de “monstros”; ao contrário, o abuso e a dominação sexual são a expressão cotidiana da sexualidade como uma forma de poder, que viola seus direitos humanos nos âmbitos público e privado e está formado pelo conjunto de condutas misóginas que levam à impunidade social dos perpetradores.

¹⁹ Mais cedo ou mais tarde, a sociedade deverá enfrentar o problema que representa o trauma dessas mulheres e os custos sociais que também vão ocasionar custos econômicos. Está, além disso, a ausência total de regulação sanitária que pode gerar graves processos epidemiológicos.